



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala (GMPIS)

A & S Representações, Limitada

Águia Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Amiro e Filhos Empreendedores, Limitada

Andromeda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Ascenda Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

BBRB Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cofragens da Beira, Limitada

Creocean Mozambique, Limitada

Dega Engenharia, Limitada

Duu – Design e Comunicação, Limitada

Farmácia Mboa & Filhos, Limitada

Fountain, Limitada

Great Aviation Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Greens Agritrading, Limitada

Império Construções, Limitada

Instituto de Desenvolvimento Humano do Indico (IDHI), Limitada

Interface Consultores, Limitada

JR-Import, Limitada

LAAL Motors, Limitada

Lines Shipping International, Limitada

Maba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magalucho, Limitada.

Manga Fardada, Limitada.

Mido Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, Limitada.

Moçambique Terminal de Minerais, Limitada.

Ndzilu Velas, Limitada.

Optimums, Limitada.

OTD General Ship Services, Limitada.

Plusnet Comunicações & Serviços, Limitada.

R.M.J. Despachos e Serviços Complementares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uni Optica Nduma, Limitada.

Uno Petroleum, Limitada.

Wood automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wukhoma Logistics & Supplies, S.A.

Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala (GMPIS) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatuto da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Janeiro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala - GMPIS

Certifico, para efeito de publicação da Associação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala - GMPIS, matriculada sob NUEL 101479595, Carlota Fernando Uate Inhamússua, casada, natural de Chibuto, Gaza, Inês Chapo Chifinha, solteira, natural da Beira, Sofala, Antónia Teixeira Martins Barbosa Chicono, casada, natural da Beira, Sofala, Benedita Isabel Amaral, solteira, natural de KaMpfumu, Maputo, Linda Sidique Paulino Sidumo, casada, natural de Cheringoma, Sofala, Lúcia Feianhe Mubango, solteira, natural de Machanga, Sofala, Bendita Enosse Mboi, solteira, natural de Massinga, Inhambane, Bezura Francisco Xavier dos Santos Mamboza, solteira, natural da Beira, Sofala, Cesaltina Nataniel Ngomane, casada, natural de Chibuto, Gaza, Isabel Sebastião, casada, natural de Morrumbene, Inhambane, Naquene Paulina, solteira, natural da Beira, Sofala, Heike Friedhoff, casada, natural de Gummersbach, Alemanha, Martília Benigna Elias Sidumo, casada, natural da Beira, Sofala, Jéssica Salomão Chitlango, solteira, natural de KaMpfumu, Maputo, Maria Domingas Juvenária Alberto, solteira, natural da Beira, Sofala, todos residentes na Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Constitui-se associação, que adopta a denominação Grupo de Mulheres de Partilha de Ideias de Sofala, adiante designada por GMPIS, como pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que rege-se pelo presente estatuto e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A GMPIS é de âmbito nacional e tem sua sede no 14º Bairro-Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo e mediante as deliberações da Assembleia Geral, criar representações em qualquer província ou cidade no país, ou no estrangeiro.

Dois) A GMPIS é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A GMPIS tem os seguintes objectivos:

- Criar espaço de diálogo, partilha, solidariedade, advocacia numa abordagem feminista em defesa dos direitos da mulher;
- Defender a inclusão da mulher no acesso à justiça (violência doméstica, direitos humanos e acesso a terra);
- Promover a inclusão da mulher com deficiência;
- Reforçar a participação da mulher na tomada de decisões, transformação e participação política em todas etapas da sua vida;
- Motivar o empoderamento económico, e melhorar as relações de género;
- Ampliar a visão feminista das mulheres na autonomia dos seus corpos e saúde sexual reprodutiva; e
- Revitalizar comités de paz e segurança.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da GMPIS todos os indivíduos de sexo feminino de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Os membros da GMPIS são constituídos das seguintes categorias:

- Membros fundadores são, aquelas que participaram da criação e oficialização do GMPIS;
- Membros colectivos são as instituições ou organismos dotadas de personalidade jurídica colectiva que, como tal, se filiam GMPIS; e
- Membros singulares são aqueles que se filiam ao GMPIS a título individual.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- Demissão;
- Incapacidade;
- Expulsão; e
- Morte.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos directivos do GMPIS;
- Participar na Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse do GMPIS, sugestões com vista a melhorar o trabalho e a desenvolvê-lo;
- Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pelo GMPIS;
- Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos actos e deliberações dos órgãos sociais que contrariem os seus direitos; e
- Retirar-se voluntariamente quando assim o desejar.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Conhecer os objectivos básicos, estatutos e regulamentos do GMPIS;
- Cumprir com o preceituado nos estatutos do GMPIS, as deliberações da Assembleia Geral, assim como o Regulamento Interno;
- Contribuir activamente com as capacidades intelectuais e físicas para atingir os objectivos traçados;
- Contribuir com todos os outros meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do GMPIS;
- Partilhar todas as informações para o progresso das acções; e
- Assistir às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e participar em actos de eleição e decisão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais do GMPIS os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais do GMPIS é de 2 anos podendo ser renovada apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os titulares dos órgãos sociais da associação não devem desempenhar mais de um cargo em simultâneo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus plenos direitos.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual de actividades de GMPIS e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Suspender ou destituir a mesa, a Coordenação, o Conselho Consultivo ou qualquer dos titulares dos órgãos;
- d) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão dos membros, mediante propostas da Coordenação;

e) Aprovar o plano de actividades, bem como o orçamento de receitas e despesas para o ano seguinte;

e) Fixar o valor anual da jóia e o montante da quota a pagar pelos membros;

f) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos;

g) Alterar os estatutos bem como aprovar os regulamentos internos, sob proposta da Coordenação; e

h) Exercer as demais competências a si atribuídas nos presentes estatutos ou noutros instrumentos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Cordenador,, Vice-Cordenador e Secretário geral, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória)

A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de cartas ou outros meios, com aviso de recepção, enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação ao dia da sua realização.

ARTIGO DEZASSETTE

Quórum

A Assembleia Geral só deliberar estando presentes, pelo menos três quartos (3/4) dos seus membros.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no necessário para o bom andamento dos trabalhos;
- b) Substituir o presidente no seu impedimento, definitivo ou temporário, com todas as competências inerentes ao substituído.

Três) Compete ao secretário:

- a) Preparar e dar seguimento ao expediente da assembleia;

b) Colaborar na elaboração das actas, e passar certidões das mesmas quando requeridas;

c) Arquivar e manter em ordem e em boa guarda os documento da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação composta por coordenadora, vice-coordenadora, secretária-geral, financeira e programática.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente, havendo matérias da sua exclusivisa competência.

Dois) A reunião do Conselho de Direcção é convocada pela coordenadora ou por qualquer membro em que a coordenadora delega a sua ausência, pode deliberar com presença da maioria dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Formular e implementar as actividades da associação, de acordo com as directrizes emanadas da Assembleia Geral;
- b) Coordenar a elaboração de projecto e actividades a serem desenvolvidos pela associação;
- c) coordenar as actividades de captação de recursos da entidade;
- d) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projectos de actividades da entidade de terceiro;
- e) Elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho de Direcção;
- f) Aceitar doações e subvenção, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- g) Garantir a sustentabilidade da associação e requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- h) Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição)

Um) O Conselho Consultivo é composto por pontos focais designados “Núcleos representativos do GMPIS”, em diferentes pontos do país.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo, as representantes dos Núcleos são indicadas localmente.

Três) O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Direcção a qual o preside, ou por 2/3 dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiros do GMPIS, composto por presidente (Acessora) e dois vogais, com um mandato indeterminado.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que achar necessário sob convocação do seu presidente por forma ordinária uma vez por ano, podendo se reunir de forma extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar o Conselho de Direcção na Administração da associação;
- Apoia tecnicamente o Conselho de Direcção nas suas funções e decisões para levar avante a associação no cumprimento dos seus objectivos;
- Analizar e fiscalizar as acções do Conselho de Direcção a prestação de contas;
- Convocar a Assembleia Geral dos membros a qualquer tempo;
- Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- Fiscalizar a situação do património da associação sempre que julgue conveniente; e
- Zelar pela correcta gestão dos fundos da associação e assegurar a observância

das normas, regulamentos, estatutos e programas em relação ao desenvolvimento da organização, emitindo, por via disso, o respetivo parecer à Assembleia Geral.

SECÇÃO V

Da conselheira

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição e competências)

Um) A conselheira é a mentora do Grupo com um mandato indeteminado.

Dois) Apoia a defesa dos direitos das mulheres, mobiliza acções internamente para tornar exequíveis nas zonas de intervenção do GMPIS:

- A conselheira fortalece o grupo com as acções inovadoras, comunicação, transformação e lobbys.
- Reforça acção feminista e sua divulgação

CAPÍTULO IV

Das receitas, encargos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Receitas)

Constituem receitas da GMPIS:

- O montante resultante do pagamento das jóias e das quotas;
- As quotas resultantes das actividades do GMPIS na prossecução dos seus objectivos, ou que por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;
- Os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto da venda de qualquer bem do GMPIS ou serviços que o Grupo aufera na realização dos seus objectivos; e
- Outros recursos admitidos por deliberação da direcção e aceites por lei. Juros de depósitos bancários.

ARTIGO VINTE E OITO

(Encargos)

Constituem despesas da GMPIS:

- Encargos com o funcionamento geral da Grupo;
- Custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens movem e imóveis necessários ao funcionamento geral do Grupo e dos seus serviços.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Constituem património da GMPIS:

- Os bens móveis e imóveis da pertença da GMPIS;
- Os bens adquiridos durante o funcionamento do Grupo resultante da compra directa e de outras formas de aquisição (ofertas, donativos etc.)

ARTIGO TRINTA

(Dissolução e liquidação)

A associação dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito assim o deliberar, nos termos dos presentes estatutos, e nela se decidisse o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei.

ARTIGO TRINTA E UM

(Omissões)

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados de acordo com a legislação em vigor sobre o GMPIS.

Esta conforme.

Beira, 25 de Março de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

A & S Representações, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade A&S Representações matriculada sob NUEL 101501515, Aboo Bakar, natural de Karachi – Paquistão, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira; Sajjid Salim Abdul Gaffar, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira. constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de A&S Representações, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Manga – Passagem de Nível, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro

local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de representação de firmas; comércio a grosso e a retalho e distribuição de produtos alimentares, seus derivados, e produtos complementares de consumo doméstico.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil maticais), pertencente ao sócio Aboo Bakar uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% do capital e, outra quota de igual valor e percentagem no capital social, pertencente ao sócio Sajjid Salim Abdul Gaffar.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador devidamente habilitado para o efeito e nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios administradores poderão delegar parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao procurador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, 23 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Água Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Água Investimentos e Serviços, – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101012719 entre, Jonas Fortuna Quembo Tembo, solteiro, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100044892P, emitido em Sofala Beira, residente na Beira, é constituída uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Água Investimento e Serviços – Sociedade unipessoal, Limitada, com sede na cidade na Beira.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representar social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social

- Prestação de serviços de segurança privada;
- Tradução oficial e interpretação;
- Educação financeira;
- Microcredito;
- Limpeza;
- Tipografia e livraria;
- Importação e exportação;

- h) Aluguer de viaturas;
- i) Farmácia;
- j) Clínica geral;
- k) Carpintaria;
- l) Consultoria;
- m) Manutenção geral;
- n) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jonas Fortuna Quembo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou em bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dos autos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, discutir sobre assuntos de actividade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em casos de ausência de condições favoráveis para contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo de sócio único.

Quarto) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 24 de Março 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amiro e Filhos Empreendedores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511987, uma entidade denominada Amiro e Filhos Empreendedores, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amiro Ismael Remtula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322103P, emitido a 14 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores;

Segundo. Amiro Ismael Remtula Júnior, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105716886B, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Terceiro. Taufique Amiro Ismael Ramtula, menor, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Ressano Garcia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105555318D, emitido a 28 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Quarto. Kayzer Amiro Taju Remtula, menor solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Ressano Garcia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105555319B, emitido a 28 de setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Amiro e Filhos Empreendedores, Limitada, tem a sua sede em Ressano Garcia, Moamba, n.º 101, bairro 4 de Outubro, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto Social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: Hotelaria, transporte, abastecimento de água, restauração, construção e logística. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente

autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos pelos sócios Amiro Ismael Remtula, com uma quota de 55.000,00MT correspondente a 55% do capital, Amiro Ismael Remtula Júnior, com uma quota de 15.000,00MT correspondentes a 15% do capital, Taufique Amiro Ismael Ramtula, com uma quota de 15.000,00MT, correspondentes a 15% do capital e Kayzer Amiro Taju Remtula com quota de 15.000,00MT, correspondentes a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Parágrafo único. Em todo o omissos regulará as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Andromeda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510948, uma entidade denominada Andromeda Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Gilberto Sara Zandamela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100105187218P, emitido aos 3 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Andromeda Consulting – Sociedade Unipessoal,

Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola Rio, bairro Mozal, quarteirão n.º 1, casa n.º 31, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria em diversas áreas; desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia, automatização de processos operacionais, instrumentação e electricidade industrial;
- Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamentos e materiais de uso industrial e em escritórios, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de uma única quota a favor do senhor Gilberto Sara Zandamela.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Gilberto Sara Zandamela, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do socio unico, o Senhor Gilberto Sara Zandamela, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NÓNO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ascenda Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510956, uma entidade denominada Ascenda Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Felizberto João Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 15AL23567, emitido aos 3 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ascenda Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Matola Rio, bairro Djuba, quarteirão n.º 5, casa n.º 85, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria em diversas áreas; formação e serviços de gestão e engenharia;

- b) Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamentos e materiais de uso industrial e em escritórios, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de uma única quota a favor do senhor Felizberto João Bila.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Felizberto João Bila, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do sócio único, o senhor Felizberto João Bila, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BBRB Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510913, uma entidade denominada BBRB Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382949B, emitido aos 8 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de BBRB Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 37, casa n.º 37, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Contabilidade, auditoria e consultoria em diversas áreas;
- b) Prestação de serviços de despachos aduaneiros e de limpeza e higiene;
- c) Serviços de *catering* e aluguer de equipamentos de eventos;
- d) Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamentos industriais, comércio, importação e exportação;
- e) Criação, abate de frangos e ovos para importação e exportação;
- f) Fornecimento de mariscos para importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (Cem por cento) de uma única quota a favor do senhor Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do socio unico, o senhor Bernardo Benedito Rudolfo Bimbe, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NÓNO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência

a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101493865, uma entidade denominada Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Paulo Ndhava Gabriel Domingos, casado, natural de Lichinga, residente em Maputo, na rua de Nachingweia, n.º 530, 1.º andar Único, bairro Central A, distrito municipal Ka- Mpumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133322M, emitido em 4 de Agosto de 2015 e válido até 4 de Agosto de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

UM. A sociedade adopta a denominação de Clínica Dentária First Smile – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 24 de Julho, com o n.º 1550/1562, Loja 14F, Centro Comercial Interfranca, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Clínica geral;
- b) Ortodontia;
- c) Endodontia;
- d) Dentisteria ou reabilitação estética;
- e) Prótese dentária;
- f) Cirurgia oral e maxilo-facial;
- g) Periodontia;
- h) Odontopediatria;
- i) Implantodontia;
- j) Harmonia facial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que deliberadas em assembleia e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Paulo Ndhava Gabriel Domingos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do

seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico anterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao João Paulo Ndhava Gabriel Domingos, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cofragens da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Cofragens da Beira, Limitada, matriculada sob NUEL 101264068, entre Cremildo dos Santos Ricardo Dias, Ruquia Fazila Mavia Dias, Crezila dos Santos Mavia Dias, Silvinda dos Santos Mavia Dias e Junara dos Santos Mavia Dias, constituem uma sociedade, nos termos do artigo do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Cofragens da Beira, Limitada

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Esturro, rua Alfred Lawley, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais, e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Aluguer de equipamentos e ferramentas de construção civil;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) Construção e fiscalização de obras de construção civil.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Integralmente o capital social e subscrito e faz-se por um bem existente que é uma viatura de marca Toyota Hilux, com chapa de inscrição AAD 881 SF, avaliada em 700.000,00MT (setecentos mil meticais), que corresponde a soma de cinco quotas desiguais, sendo divididas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 560.000,00MT (quinhentos e sessenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, proveniente de Cremildo dos Santos Ricardo Dias;

- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, proveniente de Ruquia Fazila Mavia Dias;
- c) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, proveniente de Crezila dos Santos Mavia Dias;
- d) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, proveniente de Silvinda dos Santos Mavia Dias;
- e) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, proveniente de Junara dos Santos Mavia Dias.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio Cremildo dos Santos Ricardo Dias, sem remuneração inicialmente, que desde já fica nomeado o gestor da sociedade, sendo que a assinatura será do sócio maioritário (senhor Cremildo dos Santos Ricardo Dias) e na ausência dele valera no mínimo duas assinaturas dos sócios integrantes das sociedades em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário carecem de consentimento do sócio maioritário.

Três) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

Em tudo o que for omissão regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 3 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Creocean S.A., sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o número 317805323, com sede em Charles Tellier - 17000 La Rochelle, França, neste acto representada por Firmino Benjamin Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente no distrito de Marracuene, Província de Maputo;

Segundo. Keran S.A.S, sociedade comercial devidamente constituída ao abrigo das leis da França, e registada sob o número 447 679 218, com sede em 4 Rue Viviani - 44200 Nantes, França, neste acto representada por Firmino Benjamin Mandlate, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233183C, emitido em Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Creocean Mozambique, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, bairro da Sommerschild, distrito Municipal Ka-Mpfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- I. A realização de estudos, análises e medições físicas ou relacionadas em áreas aquáticas e costeiras e principalmente mas não limitado a:

- a) Diagnóstico ambiental e/ ou oceanográfico;

- b) Aconselhamento e estudos;
- c) Assistência para gestão de projetos;
- d) Gestão de projetos de engenharia marítima;
- e) Pesquisa e desenvolvimento/ transferência de habilidades;
- f) Caracterização do fundo do mar: estudos regulatórios, definições de estratégias ambientais;
- g) Consultoria ambiental em geral;

II. Actividades de engenharia e técnicas afins; e

III. Comércio por grosso, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a seu objecto principal e/ ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, já constituídas ou a constituírem-se, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 80% (oitenta por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís); pertencente à sócia Creocean S.A.
- b) Uma quota de 20% (vinte por cento) do capital social, correspondente ao valor nominal 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente à sócia Keran S.A.S.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) A deliberação do aumento ou diminuição do capital social indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Creocean Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101507408, uma entidade denominada Creocean Mozambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Denis Thierry Philippe Valance, que desde já é nomeada administradora, ou por outros administradores nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicações dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Dega Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101504182, uma entidade denominada Dega Engenharia, Limitada, entre: Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele, de 28 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891576N, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Maio de 2016, válido até 30 de Maio de 2021, residente em Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 50, casa n.º 33; e

Isabel Firmino Macamo, de 27 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001475084BN, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, válido até 5 de Dezembro de 2024, residente em Maputo, mairro 3 de Fevereiro, quarteirão 24, casa n.º 334,

Constituem uma sociedade que passará a ser regida pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dega Engenharia, Limitada, a mesma terá a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Toré, n.º 1919, 8.º andar a direita, na província e cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, podendo essa mesma duração sofrer alterações em função das decisões tomadas na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- Executar obras de engenharia;
- Elaborar projectos de engenharia;
- Exercer actividades de transporte público;
- Exercer actividades de transporte de mercadorias;
- Exercer actividades de microcréditos;
- Exercer actividades de mecânica auto;
- Comercializar bebidas;
- Alugar e vender imóveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), distribuídos em cotas na seguinte ordem.

Dois) O sócio Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele detém uma percentagem de 92% (noventa e dois por cento) do capital referido no primeiro número deste artigo, correspondente a 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticais).

Três) O sócio Isabel Firmino Macamo detém uma percentagem de 8% (oito por cento) do capital referido no primeiro número deste artigo, correspondente a 12.000,00MT (doze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do director-geral da sociedade, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo director geral da sociedade, competendo-o decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital que não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade, sem descartar os poderes do director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) É reservado ao director geral da sociedade a final decisão relacionada com as exonerações e exclusões dos sócios.

Dois) A exoneração e exclusão de um dos sócios, poderá acontecer quando no apuramento dos resultados apresentados na assembleia geral, não corresponderem a 40% dos objectivos traçados pelo director geral da sociedade.

Três) Para casos omissos, a exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo do representante Eduvalgues Jorge Alexandre Tamele.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, ou pelo mandatário no limite dos respectivos poderes.

Três) O gerente pode delegar um ou mais, por acta de gerência, a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Quatro) No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura de dois representantes, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes ao ano no final de cada semestre.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados positivos e negativos.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio que contém maior acções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução e liquidação da sociedade acontecerá por unanimidade dos sócios em casos que se verifiquem incumprimentos das funções deliberadas aos mesmos.

Dois) Ao sócio maioritário será reservada a final decisão sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Caso os sócios tenham contratos com outras entidades unipessoais ou contratos conjugais, o seu impacto não deverá se refletir na presente sociedade designada por Dega Engenharia, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Duu - Design e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101339645, uma entidade denominada Duu - Design e Comunicação, Limitada.

Identificação dos sócios:

Primeiro. Giotto Vaz Vassoa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 3.º andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100780496B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 5 de Agosto de 2016;

Segundo. Dinis Simão Muandule, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Cardeal alexandre dos Santos, quarteirão 21, casa n.º 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104053478A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 6 de Julho de 2018;

Terceiro. Yara Marty, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua do Bazaruto, quarteirão 23, casa n.º 197, Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400374241M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 12 de Agosto de 2019;

Quarto. Wilton Baltazar Munguambe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Ndlhavela, quarteirão 16, casa n.º 75, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502310199B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo aos 24 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Duu – Design e Comunicação, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *design* e todas as formas de conteúdo visual.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Giotto Vaz Vassoia;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Dinis Simão Muandule;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Yara Marty;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio, Wilton Baltazar Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, dando a conhecer as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o

mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio gerente, Dinis Simão Muandule bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei, e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Farmácia Mboa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101509036, uma entidade denominada Farmácia Mboa & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Basílio Salvador Boa, casado, com senhora Elvira Eunice Domingos Muila, em regime de comunhão de bens. natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, bairro Singathela, quarteirão 8, casa n.º 176, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201390141A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 7 de Maio de 2020, que outorga por si e pelos filhos menores;

Germinio José Basílio Boa, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola Bairro Singathela, quarteirão n.º 3, casa n.º 176, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106401911D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos 29 de Novembro de 2016;

Moniz Basílio Boa, menor, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola bairro da Machava Bedene, quarteirão n.º 27, casa n.º 176, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108868798N, emitido aos 15 de Agosto de 2019.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Mboa & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede no bairro n.º 1, localidade Nhacutse, distrito de Chongoene, província de Gaza, e poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, ou acordo entre os sócios transferir a sua sede, constituir estabelecimentos, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

Um) O objecto social consiste no comércio geral, venda de medicamentos e produtos farmacêuticos.

Dois) O objecto social da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza assessoria ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades permitidas por lei.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras sociedades ou instituições legalmente constituídas, podendo do mesmo modo alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócio Bazílio Salvador Boa;

- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Germinio José Bazílio Boa; e

- c) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moniz Bazílio Boa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, os quais deverão exercê-lo no prazo de noventa dias e na proporção da sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação das contas do exercício anterior;
- b) Decidir sobre aplicação de resultados de exercício;
- c) Designação de gerentes e sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre todos os assuntos relativos à sociedade.

Três) A assembleia geral extraordinária será convocada por qualquer dos gerentes ou qualquer dos sócios por meio de carta registada expedida com antecedência mínima de 15 dias salvo nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou situações de arresto, penhora ou oneração de quotas do respectivo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e prestação de contas

Um) A sociedade é administrada e obrigada por dois gerentes designados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por um período de quatro anos renovável salvo disposição em contrário da assembleia geral.

Três) Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Bazílio Salvador Boa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da gerência

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei, por este pacto social lhe são atribuídas e bem assim, àquelas que a assembleia geral delegar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão da sociedade

Um) A gestão corrente da sociedade é conferida ao gerente designado em sessão da assembleia geral da sociedade.

Dois) Caberá a um do gerente, eleito entre os presentes, presidir às sessões da assembleia geral.

Três) Caberá à assembleia geral designar o gerente e estabelecer as respectivas atribuições inerentes ao cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar

As assinaturas necessárias para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos bastam as seguintes:

- a) Assinatura do gerente designado em assembleia geral ou por este pacto social;
- b) Uma assinatura de um gerente especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actos de mero expediente

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria da titularidade das quotas constitutivas do capital social da sociedade e por maioria simples salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução da sociedade dever ser remetida á gerência com pelo menos trinta dias da realização da assembleia-geral deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para a validação deve ser submetida pelos sócios detentores de pelo menos cinquenta e um por cento das quotas representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício económico

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil moçambicano.

Dois) O balanço anual e as contas do exercício são referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanço

Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos dos dez por cento para a reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções que pela assembleia geral sejam deliberadas serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em tudo o que for omissa no presente contrato regularão as disposições legais e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Fountain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511944, uma entidade denominada Fountain, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Wissam Manana, maior, casado com Samar Shwiek, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE número um um LB zero zero zero oito cinco cinco nove zero N (11LB00085590N), emitido no dia 7 de Outubro de 2020, válido até 6 de Outubro de 2021, residente nesta cidade de Maputo;

Ali Mohamad Yahfoufi, maior, casado com Yousra Fakih, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade Belga, portador do Passaporte número EN sete um sete nove zero um (EN717901), emitido no dia 01 de Julho de 2016, válido até 30 de Junho de 2023, residente nesta cidade de Maputo;

Mohamad El Mehdi Yahfoufi, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º um um zero um zero dois dois oito cinco seis um I (110102288561I), emitido no dia 26 de Janeiro de 2018, válido até Janeiro de 26 de 2023, residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Fountain, Limitada, de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Samora Machel, parcela n.º 525, rés-do-chão, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

CLÁUSULA DOIS

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

CLÁUSULA TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de imobiliária, com âmbito nacional, das seguintes actividades:

- a) Compra;
- b) Venda;
- c) Arrendamento;
- d) Promoção imobiliária.

CLÁUSULA QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT, (cinquenta mil metcais), que corresponde a três quotas desiguais.

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil metcais), representativo de

50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário, o senhor Wissam Manana;

- b) Uma quota com o valor nominal de 17.000.00MT (dezasete mil metcais), representativo de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohamad Yahfoufi;

- c) Uma quota com o valor nominal de 8.000.00MT (oito mil metcais), representativo de 16% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamad El Mehdi Yahfoufi.

CLÁUSULA CINCO

(Gerência)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores, os senhores Wissam Manana e Ali Mohamad Yahfoufi.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta dos administradores Wissam Manana e Ali Mohamad Yahfoufi bem como, quem a sociedade possa vir a deliberar na assembleia geral.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CLÁUSULA SEIS

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

CLÁUSULA SETE

(Cedência e divisão de cotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

CLÁUSULA OITO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento, dependendo da vontade dos sócios e dentro dos termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Great Aviation Works – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511332, uma entidade denominada Great Aviation Works – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abílio Zeferino Matsinhe, natural de Maputo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mali, quarteirão 2, casa n.º 808, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101898129A, pe la Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Maio de 2019, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Great Aviation Works – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Bagamoyo, quarteirão 18, casa n.º 121, célula C.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação pelo sócio único, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Assistência de voo (*ground handling*: assistência de aeronaves, passageiros, bagagem, carga e correio).
- Consultoria;
- Actividades das sedes sociais e consultoria para gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto

principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e numa única quota, pertencente ao sócio único Abílio Zeferino Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo sócio único Abílio Zeferino Matsinhe, bastando a sua assinatura para obrigar ou seu representante devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares ao sócio, podendo este, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão, o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Greens Agritrading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101477592, uma entidade denominada Greens Agritrading, Limitada, entre:

Ibrahim Srouji, solteiro, maior, natural da Turquia, nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U20892105, emitido aos 21 de Novembro de 2018, pela Republica da Turquia, residente na rua de Marracuene, bairro da Polana Cimento A, 1.º andar, n.º 112, Ponta Vermelha, constitui uma

sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Greens Agritrading, Limitada, com sede na rua de Marracuene, bairro da Polana Cimento A, 1.º andar, n.º 112, Ponta Vermelha, podendo por deliberação do sócio fundador abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- Exportação e importação de cereais;
- Processamento e embalagem;
- Plântio ou sementeira de culturas;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos;
- Outras actividades conexas a actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ibrahim Srouji.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, mediante deliberação unânima do sócio fundador nos termos de quanto previsto na Lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência do exercício findo e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio fundador Ibrahim Srouji com plenos poderes. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Transformação da sociedade

O sócio fundador poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Império Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Império Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 100409771, entre, João Ricardo Ellis Costa dos Santos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Amatongas – Gondola, Chuan Tai Tok, natural de Citizen – Singapura e George Antonio Ellis Costa dos Santos, de nacionalidade moçambicana natural de Amantongas, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas, limitada, nos termos do artigo noventa, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Império Construções, Limitada, abreviadamente IC, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se nos termos da lei em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro de Palmeiras, rua Tenente Alves, número mil cinquenta e três.

Dois) A sociedade poderão, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer actividade de construção civil e outras à aquela conectas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social, entre outras actividades, efectuar fornecimento de material de construção a terceiros interessados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas nos seguintes termos:

- a) João Ricardo Ellis Costa dos Santos – vinte e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Chuan Tai Tok – sessenta e cinco por cento, correspondente ao valor nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais;
- c) George António Ellis Costa dos Santos – dez por cento, correspondente ao valor nominal de um milhão de meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

Três) A deliberação sobre aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas para o aumento das quotas já existentes.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente, eleito pela assembleia geral, por um período de dois anos, renováveis, por igual período.

Dois) Os gerentes que sejam sócios ficam dispensados da prestação da caução.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições legais em vigor no país.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível.*

Instituto de Desenvolvimento Humano do Indico (IDHI), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IDHI, Limitada, matriculada sob NUEL 101496570, entre Geremias Chitafane Tivane, Abú Bacar Abdula, José Magumisse Mucheiaepe, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito e fins

ARTIGO UM

A sociedade denomina-se Instituto de Desenvolvimento Humano do Indico (IDHI), Limitada, a qual durará por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

O instituto tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida 24 de Julho, e não terá limite de acção geográfica dentro do território nacional e no estrangeiro, podendo criar quaisquer estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Criar, dirigir, organizar e manter unidades dedicadas ao ensino e educação, nas diferentes áreas de conhecimento, técnicos e científico, através de formação de cursos completos, de diferentes graus, em consonância com a legislação em vigor no país; Instituir cursos técnicos profissionalizantes e outros de carácter cultural, artístico e esportivo;
- b) Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo de actividades educacionais e ensino de interesse dos associados, dependentes, inclusive beneficiários não dependentes, assegurando a legação ao trabalho em todos os sectores e ramos de actividades económica e social;
- c) Promover a educação ou formação, com base no uso da tecnologia e metodologia inovadora aplicada às matérias curriculares e contribuir para a expansão e difusão da formação a partir de seminários e conferências;
- d) Promover e desenvolver pesquisa educacional e cultural, bem como registar e divulgar os resultados desta produção intelectual.

Dois) A sociedade poderá celebrar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para a realização de seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social é de 300.000.00MT (trezentos mil meticaís), distribuídos da seguinte forma:

150.000.00MT, (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50 % do valor, pertencentes ao sócio Geremias Chitafane Tivane; 90.000.00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 30 % do valor, pertencentes ao sócio Abu Bacar Abdula e 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 20% do valor, pertencentes ao sócio José Magumisse Mucheiaepe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração e parecer prévio do conselho fiscal:

- a) Nos aumentos de capital, ou de abertura de novos projectos, os sócios gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam ou pretendam ser titulares;
- b) Se algum ou alguns dos sócios a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelos sócios seguintes; Geremias Chitafane tivane; Abu Bacar Abdula e José Magumisse Mucheiaepe.

Dois) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade; Geremias Chitafne Tivane, Abu Bacar Adula, e José Magumisse Mucheiaepe.

CAPÍTULO III

Das outras disposições gerais

ARTIGO SEIS

Os casos omissos neste estatuto serão regulados seguindo a lei geral.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Interface Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512541, uma entidade denominada Interface Consultores, Limitada.

Cria-se a sociedade entre:

Nordino Titos Sabão Machava, casado em regime de comunhão de bens com a Margarida Leonardo Ruco Machava, de 36 anos de idade, Bilhete de Identidade n.º 110104932983C, emitido em Maputo aos 8 de Outubro de 2014, e residente nesta cidade, bairro Polana Cimento; e

Margarida Leonardo Ruco Machava, casada em regime de comunhão de bens com o Nordino Titos Sabão Machava, de 36 anos de idade, Bilhete de Identidade n.º 110100009071B, emitido em Maputo aos 1 de Dezembro de 2014, e residente nesta cidade, bairro Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Interface Consultores, Limitada, e tem a sua sede no bairro Khongolote, Avenida da circular n.º 2398, município da Matola.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços nas seguinte areas:

- a) Serviços de consultoria em tecnologia de informação e comunicação;
- b) Serviços de acessoria jurídica e advocacia;
- c) Contabilidade, fiscalidade e gestão de recursos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), onde 50.000,00MT pertence a senhora Margarida Leonardo Ruco Machava e os restantes 50.000,00MT ao senhor Nordino Titos Sabão Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Margarida L.R. Machava, que desde já assume o cargo de presidente da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois socios, que poderá nomear administradores que os auxiliarão na gestão da sociedade.

(Gestão diaria da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente senhor Nordino TS. Machava, que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) A sócia gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

JR-Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512053, uma entidade denominada JR-Import, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Armando José Rombe Júnior, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106311556C, emitido em Maputo no dia 20 de Outubro de 2016;

Segundo: Eliazaro Fabiao Jeremias Manjate, solteiro, maior, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364670S, emitido em Maputo, no dia 2 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de: Júnior Rombe-Import, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada abreviadamente JR-Import, Limitada. Têm a sua sede em Maputo, bairro da Polana, Avenida Mártires da Machava, número trezentos e noventa, segundo andar, distrito Municipal

Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho com importação, compra e venda do todo o tipo de material.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a duas quotas, pertencendo a primeira ao sócio Armando José Rombe Júnior, com o valor de com o valor de: Quarenta mil meticais, correspondente a uma quota de oitenta por cento, a segunda ao sócio Eliazaro Fabião Jeremias Manjate, com o valor de dez mil meticais, correspondente a uma quota de vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social devendo-se observar as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos Sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo Sócio maioritário, que desde já fica nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de um procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela Assembleia da Gera da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos socios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMOM PRIMEIRO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação a aplicação destes estatutos será e definitivamente

decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regerá pelos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Laal Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508684, uma entidade denominada Laal Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Asad Khan, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º VT4108934, emitido aos 6 de Janeiro de 2020 em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1923, 2.º andar, flat 2, bairro Central e Cidade d e Maputo;

Syed Ahmad, de nacionalidade paquistanica, portador do passaporte n.º RK1153073, emitido aos 6 de Novembro de 2017, em Paquistão, solteiro, maior e residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1923, 2.º andar, flat 2, bairro Central e cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Laal Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 110, rés-do-chão, e bairro da Urbanização, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asad Khan;
- b) Outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Syed Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Asad Khan, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTA

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lines Shipping International Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia nove do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, com início as nove horas e trinta minutos, teve lugar na sede social da sociedade Lines Shipping International, Limitada, com o NUEL 101056171, a primeira reunião da assembleia geral, que contou com presença de todos os sócios, nomeadamente: Manners Woyo, Bento Alberto Truzão e Paulo Moiana, portanto, estava reunido o quórum constitutivo para deliberar validamente, de acordo com o artigo décimo nono dos estatutos da sociedade.

De acordo com a convocatória, tinha sido agendado um ponto para a discussão na reunião da assembleia geral que é:

A cessão da quota do sócio Paulo Moiana;

Com relação ao ponto da agenda, o sócio Paulo Moiana, demonstrou vontade em excluir-se da sociedade e transferir a sua quota, e de acordo com o número dois do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, esta goza de direito de preferência, mas como o sócio não cedente não demonstrou nenhum interesse para sociedade adquirir aquela quota, este direito foi atribuído a si, também não aceitou, por este motivo, a quota do sócio Paulo Moiana foi transferido para um novo sócio, Bento Alberto Truzão que aceitou adquirir a referida quota, sendo que a assembleia geral deliberou a cessão e transferência da quota do sócio Paulo Moiana para o novo sócio Bento Alberto Truzão, passando o artigo sexto dos estatutos da sociedade a ter a seguinte designação:

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Manners Woyo, que corresponde a oitenta por cento
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Bento Alberto Truzão, que corresponde a vinte por cento.

Findo o ponto agendado que constituiu a matéria da reunião da assembleia geral, a mesma terminou quando eram dez horas e quarenta e sete minutos, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466353, uma entidade denominada Maba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amâncio Alberto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, quarteirão 39, casa n.º 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104991439S, emitido em Maputo aos 10 de Outubro de 2014, na qualidade de director-geral da empresa, que regera pelas clausulas constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maba Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Mavalane B, quarteirão 39, casa n.º 31, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Edifícios;
- c) Estruturas de betão armado ou pré-esforçado;
- d) Estruturas metálicas;
- e) Demolições;

- f) Trabalhos de carpintaria e de toscos e de limpos;
- g) Caixilharias metálicas e vidros;
- h) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- i) Limpezas e conservação de edifícios;
- j) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- k) Isolamento e impermeabilização;
- l) Instalação de iluminação;
- m) Canalização de água e esgotos;
- n) Elaborarão de projectos e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado de dinheiro, é de cinquenta mil meticais, única quota.

Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) Cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia-geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração activa e passiva será exercida pelo sócio Amâncio Alberto, que desde já designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordenaria da assembleia geral uma vez por ano Civil para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Magalucho, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Magalucho, Limitada, matriculada sob NUEL 101501531, Lourenço Manuel Magaço, casado, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magalucho, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se do seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviço de saneamento e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo compete a único sócio, Lourenço Manuel Magaço, que pode delegar poderes quando achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na Lei Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 22 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manga Fardada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511464, uma entidade denominada Manga Fardada, Limitada.

Primeiro. HÉlvio Pene de Castro Macandja, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992655N emitido em Maputo aos 10 de Março de 2011, residente actualmente em Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. HPCM Holding, Limitada, representada no presente acto pelo senhor Justino Filipe, solteiro, maior, natural da Bambela-Jangamo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101048363939C, emitido em Maputo aos 02/06/2014, residente actualmente em Maputo que assina em nome da sociedade, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Manga Fardada, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A MNG FDD, Limitada, tem como seu objecto principal a:

- a) Prestação de serviços de:
 - i. *Marketing*;
 - ii. Organização de eventos comerciais, recreativos e sociais
- b) Importação e exportação;
- c) Agenciamento e representação de marcas e produtos;
- d) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- e) Venda e distribuição;
- f) Restauração e *take away*.

CAPITULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de mil meticais (1.000,00MT), em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos meticais (400,00MT), corresponde a 40% do capital social, pertencente ao sócio HÉlvio Pene de Castro Macandja;
- b) Uma quota no valor de seiscentos meticais (600,00MT), corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio HPCM Holding, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo 318º do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência..

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral.

Dois) O número de membros de direcção poderão vir a ser alargado por decisão do director-geral.

Três) Os cargos de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao director geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O Director geral pode delegar poderes em qualquer pessoa estranha a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já ao sócio HÉlvio Pene de Castro Macandja, que exercerá o cargo de director-geral.

Dois) O director-geral poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões de gestão

O conselho de direcção reunirá uma vez por mês na primeira segunda-feira de cada mês para fazer o balanço do mês antecedente e coordenar as actividades do mês que inicia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Mido Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510980, uma entidade denominada Mido Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Cremildo Sebastião Manjate, casado com Cecília Amélia Magaia Manjate, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101359557J, emitido aos 15 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mido Soluções Tecnológicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, em Infulene – 1.º de Maio, quarteirão n.º 38, casa n.º 274, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir ou fechar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria em diversas áreas;
- Fornecimento de equipamentos e consumíveis informáticos, equipamentos industriais, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) de uma única quota a favor do senhor Cremildo Sebastião Manjate.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, o senhor Cremildo Sebastião Manjate, ou seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência. A sociedade obriga-se nos seus actos, contratos, assinaturas de cheques e abertura de contas bancárias pela assinatura do sócio único, o senhor Cremildo Sebastião Manjate, ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos ao negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso

de interdição, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e dois a quarenta e três do livro de escrituras avulsa número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que são sócios, da Horizon Investment and Technology, Limitada, e BIQinvest, S.A., ambas representadas pelo senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, regida pelas clausulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Moçambique, Gestão de Terminais e Armazéns, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, Munhava, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a armazenagem de mercadorias através da exploração de armazéns em espaço aberto.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, titulada pela BIQinvest, S.A.; e
- Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, titulada pela Horizon Investment & Technology, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e, caso estes não o exerçam, ao exercício do mesmo direito pela sociedade.

Dois) Os direitos de preferência deverão ser exercidos, em tudo quanto não seja contrário ao disposto no número anterior, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por representante legal, assim como, mediante carta mandadeira, por outro sócio, administrador da sociedade ou terceiro.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio ou respectivo representante legal, dirigida à administração da sociedade, até dois dias antes da data marcada para a realização da reunião de assembleia geral.

Três) Compete à administração da sociedade verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos sócios para efeitos das reuniões de assembleia geral, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, a quem presida a reunião de assembleia geral, autorizar a presença, na reunião de assembleia geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões de assembleia geral. Na falta deste, a reunião de assembleia geral será presidida por qualquer outro administrador ou por quem for indicado pela administração.

Três) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

Três) O disposto no número dois não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) A nomeação dos administradores da sociedade, não abrangidos pelo número cinco do presente artigo;
- b) A remuneração e a atribuição de quaisquer bónus ou benefícios remuneratórios dos administradores da sociedade;
- c) A selecção dos auditores externos da sociedade, assim como a sua alteração;
- d) Quaisquer investimentos ou desinvestimentos da sociedade em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- e) Quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- f) A constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamentos obtidos pela sociedade;
- g) A constituição de penhor, hipoteca ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- h) A aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a

USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;

- i) Dar ou tomar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais; e
- j) A prática de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da Sociedade, cujo valor exceda USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais.

Quatro) O disposto nos números dois e três não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- b) A cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

Cinco) Ao abrigo do disposto no artigo cento e cinco do Código Comercial, as sócias da sociedade têm os seguintes direitos especiais, relacionados com a eleição dos administradores da sociedade, designadamente:

- a) A sócia BIQinvest, S.A., tem o direito de eleger três dos cinco administradores da sociedade;
- b) A sócia Horizon Investment & Technology, Limitada tem o direito de eleger um dos cinco administradores da sociedade; e
- c) A prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos sócios da sociedade.

Seis) O administrador da sociedade não abrangido pelos direitos especiais estabelecidos no número cinco do presente artigo, será nomeado por deliberação da assembleia geral e assumirá a função de administrador-delegado, mediante delegação de competências do conselho de administração da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um conselho de administração composto por cinco membros a serem nomeados em assembleia geral, com respeito pelo disposto nos números cinco e sete do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção às competências delegadas, no administrador a ser nomeado em conformidade com o disposto no número sete do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, o qual assumirá a designação de administrador-delegado.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a título de indemnização, um valor correspondente às respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato, mas nunca excedendo o limite máximo de seis meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Elaborar e apresentar à assembleia geral os relatórios e contas anuais;
- b) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o deliberado em assembleia geral;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado, nos limites das competências delegadas;
- b) Pela assinatura de dois administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade, por um conselho fiscal ou fiscal único, é facultativa.

Dois) Sempre que os sócios da sociedade decidam instituir a fiscalização orgânica da sociedade, a fiscalização desta competirá a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Três) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a BIQinvest, S.A., enquanto sócia, elegerá dois membros efectivos e o membro suplente e, a Horizon Investment & Technology, Limitada, enquanto sócia, elegerá um membro efectivo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercerá o cargo de presidente do conselho fiscal o membro efectivo que, para o efeito seja designado pela sócia BIQinvest, S.A.

Cinco) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Seis) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Sete) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Oito) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou fiscal único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou a administração da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Exmo. Senhor Hugo Paraskeva, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Hugo Paraskeva seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *llegível*.

Moçambique Terminal de Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de escrituras avulsa número quarenta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada, que são sócios, da Horizon Investment and Technology, Limitada, e BIQinvest, S.A., ambas representadas pelo senhor Hugo Jorge Gomes Menelau Paraskeva, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Beira, regida pelas clausulas seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Moçambique Terminal de Minerais, Limitada é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kruss Gomes, Munhava, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A administração poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a armazenagem e gestão de mercadorias, assim como a gestão e exploração de armazéns próprios ou alheios.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, encontrando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, titulada pela BIQinvest, S.A.; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, titulada pela Horizon Investment & Technology, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios ou a terceiros fica condicionada ao exercício do

direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e, caso estes não o exerçam, ao exercício do mesmo direito pela sociedade.

Dois) Os direitos de preferência deverão ser exercidos, em tudo quanto não seja contrário ao disposto no número anterior, em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por representante legal, assim como, mediante carta mandadeira, por outro sócio, administrador da sociedade ou terceiro.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma carta mandadeira, assinada pelo sócio ou respectivo representante legal, dirigida à administração da sociedade, até dois dias antes da data marcada para a realização da reunião de assembleia geral.

Três) Compete à administração da sociedade verificar a regularidade dos instrumentos de representação dos sócios para efeitos das reuniões de assembleia geral, com ou sem consulta dos sócios, segundo o seu prudente critério.

Quatro) Compete, a quem presida a reunião de assembleia geral, autorizar a presença, na reunião de assembleia geral, de qualquer pessoa, além das mencionadas nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões de assembleia geral. Na falta deste, a reunião de assembleia geral será presidida por qualquer outro administrador ou por quem for indicado pela administração.

Três) A assembleia geral ordinária deverá apreciar e votar sobre o balanço, relatório da administração e sobre as contas referentes ao exercício anterior, sobre a aplicação dos resultados relativos ao exercício anterior, bem como, quando aplicável, a nomeação dos membros dos órgãos sociais para as vagas que se verifiquem, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade constantes da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do território moçambicano, devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, podendo assumir a forma de correio electrónico com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontrem na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias de convocação, desde

que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes e/ou representados, salvo disposto contrário na lei ou nos presentes estatutos.

Três) O disposto no número dois não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- a) A nomeação dos administradores da sociedade, não abrangidos pelo número cinco do presente artigo;
- b) A remuneração e a atribuição de quaisquer bónus ou benefícios remuneratórios dos administradores da sociedade;
- c) A selecção dos auditores externos da sociedade, assim como a sua alteração;
- d) Quaisquer investimentos ou desinvestimentos da sociedade em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- e) Quaisquer formas de financiamento, incluindo locação financeira ou operacional em montante superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- f) A constituição de garantias e definição dos respectivos termos e condições no âmbito de quaisquer empréstimos ou financiamentos obtidos pela sociedade;

- g) A constituição de penhor, hipoteca ou a oneração, de qualquer forma, dos bens da sociedade;
- h) A aquisição de bens móveis ou imóveis, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais;
- i) Dar ou tomar de locação qualquer bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais; e
- j) A prática de qualquer acto e/ou contrato que implique o aumento da dívida da sociedade, cujo valor exceda USD 25.000,00 (vinte e cinco mil Dólares Norte Americanos) ou o seu contravalor em meticais.

Quatro) O disposto nos números dois e três não é aplicável às seguintes deliberações que, pela sua natureza, serão tomadas por maioria qualificada dos votos correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social:

- a) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade, aumento ou redução do capital social da sociedade; e
- b) A cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade.

Cinco) Ao abrigo do disposto no artigo cento e cinco do Código Comercial, as sócias da sociedade têm os seguintes direitos especiais, relacionados com a eleição dos administradores da sociedade, designadamente:

- a) A sócia BIQinvest, S.A., tem o direito de eleger três dos cinco administradores da sociedade;
- b) A sócia Horizon Investment & Technology, Limitada tem o direito de eleger um dos cinco administradores da sociedade; e
- c) A prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos sócios da sociedade.

Seis) O administrador da sociedade não abrangido pelos direitos especiais estabelecidos no número cinco do presente artigo, será nomeado por deliberação da assembleia geral e assumirá a função de administrador-delegado, mediante delegação de competências do conselho de administração da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, competem a um conselho de administração composto por cinco membros a serem nomeados em assembleia geral, com respeito pelo disposto nos números cinco e sete do artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Quatro) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade, com expressa menção às competências delegadas, no administrador a ser nomeado em conformidade com o disposto no número sete do artigo décimo quarto dos presentes estatutos, o qual assumirá a designação de administrador-delegado.

Cinco) Compete ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Seis) O administrador que for destituído, sem justa causa, terá direito a receber, a título de indemnização, um valor correspondente às respectivas remunerações que se venceriam até final do mandato, mas nunca excedendo o limite máximo de seis meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, sem prejuízo do disposto no artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade, os seguintes:

- a) Elaborar e apresentar à assembleia geral os relatórios e contas anuais;
- b) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos, em conformidade com o deliberado em assembleia geral;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado, nos limites das competências delegadas;
- b) Pela assinatura de dois administradores; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade, por um conselho fiscal ou fiscal único, é facultativa.

Dois) Sempre que os sócios da sociedade decidam instituir a fiscalização orgânica da sociedade, a fiscalização desta competirá a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Três) Sempre que seja instituído um conselho fiscal, a BIQinvest, S.A., enquanto sócia, elegerá dois membros efectivos e o membro suplente e, a Horizon Investment & Technology, Limitada, enquanto sócia, elegerá um membro efectivo.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercerá o cargo de presidente do conselho fiscal o membro efectivo que, para o efeito seja designado pela sócia BIQinvest, S.A.

Cinco) Um dos membros do conselho fiscal, quando instituído, deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Seis) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá designar um seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Sete) Os cargos de membro do conselho fiscal, quando instituído, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Oito) Não podem ser eleitos, ou designados, como membros do conselho fiscal ou fiscal

único as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do conselho fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou a administração da sociedade.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e de mais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo Exmo. Senhor Hugo Paraskeva, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o Exmo. Senhor Hugo Paraskeva seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ndzilu Velas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500764, uma entidade denominada Ndzilu Velas, Limitada, entre:

Karyn Isabel Ribeiro Tonela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 10.º andar direito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992018B, emitido no dia 11 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Keyla Stefânia Manuel Machiana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 770, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123416Q, emitido no dia 18 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ndzilu Velas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 770, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, poderão, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação dos sócios poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de velas e produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Karyn Isabel Ribeiro Tonela;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Keyla Stefânia Manuel Machiana.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

CLÁUSULA QUINTA

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios Karyn Isabel Ribeiro Tonela e Keyla Stefânia Manuel Machiana, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

CLÁUSULA SETIMA

Amortização de quota

A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Optimums, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Optimums, Limitada, matriculada sob NUEL 11463117, entre:

Teófilo Salomão Zeferino Machava, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Bagamoio, bairro de Maquinino; e

Ebinel Calebe Manuel Machava, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua do Bagamoio, bairro de Maquinino, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de Optimums, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório

delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços e o comércio nas seguintes áreas:

- a) Reparação de equipamentos informáticos;
- b) Montagem de câmeras e sistema de segurança ou vigilância (CCTV);
- c) Montagem e manutenção de cercas eléctricas (Electrical Fence);
- d) Infraestruturas tecnológicas (Redes industriais, PABX & VoIP, Segurança de Informação/dados);
- e) Implementação de projectos;
- f) Fornecimento de apoio as equipas de IT das organizações, ajudando-lhes nas melhores práticas de IT;
- g) Treinamento de usuários de sistemas e o pessoal de IT ou pessoa responsável pela manutenção;
- h) Apoio no processo de gestão documental;
- i) Comércio a retalho de material informático e electrodomésticos;
- j) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Teófilo Salomão Zeferino Machava, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente à 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais);
- b) Ebinel Calebe Manuel Machava, com uma quota de cinco por cento, correspondente à 5.000,00MT (Cinco mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertence ao sócio Teófilo Salomão Zeferino Machava.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio Teófilo Salomão Zeferino Machava.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

OTD General Ship Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade OTD General Ship Services, Limitada matriculada sob NUEL 101478459, Fernando de Oliveira Matuca, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala, residente habitualmente, no bairro de Consito, cidade de Dondo; Odilárcio Fernando Matuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente habitualmente, no bairro de Consito, cidade de Dondo; Odvaldo Fernando Matuca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, província de Manica, residente habitualmente, no bairro de Consito, cidade de Dondo. Constitui uma sociedade por quotas nos termos 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de OTD General Ship Services, Limitada, e tem a sua sede social na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede, bem como criar filiais, sucursais (Maputo, Nampula-Nacala, Zambézia-Quelimane e Pemba), agências ou outras formas de representação no país todo ou ainda no estrangeiro e, a sua duração é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de:

- Ship Chandlers (fornecimento de víveres aos navios);
- Serviços auxiliares de estiva;
- Gestão de navios e tripulações;
- Agenciamento de mercadorias em trânsito internacional; e,
- Agenciamento de navios.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir livremente participações em outras sociedades comerciais cujos objectos sejam diferentes do seu objecto social, sejam estas sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fernando de Oliveira Matuca;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Odilárcio Fernando Matuca;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Odvaldo Fernando Matuca. Entretanto, totalizando assim cem por cento (100%), do valor do capital social pretendido.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros, suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão do dividendo)

Correlação aos dividendos, ou melhor, aos lucros colectados durante o ano da actividade económica, serão repartidos ao fim de cada ano jurídico-económico.

ARTIGO SEXTO

(Estipulação de quota)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas em assembleia ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quota é livre podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão à estranhos, porém, dependem de prévio assentimento dos sócios. A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferências na transmissão de quotas à estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

No caso de falecimento, ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Fernando de Oliveira Matuca, e na sua ausência o gerente pode nomear mandatário para a prática de determinado actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise, prestação de contas, e carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Ordenamento Jurídico Moçambicano sobre a matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a data da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 26 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Plusnet Comunicações & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492966, uma entidade denominada Plusnet Comunicações & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paulo Pedro Tivane, casado com Sónia da Assunção Gama Tivane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100316345A, emitido, aos 14 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro das Mahotas, rua n.º 4.888 casa n.º 29, Maputo; e

Armando Teodósio Ubisse, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171114B, emitido aos 1 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 1837, 3.º andar, flat 305, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adapta a denominação de Plusnet Comunicações & Serviços, Limitada, tem sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer ponto de país, desde que a sociedade assim o entenda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de internet e dados, desenvolvimento e venda de soluções de informática e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, directos ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que seja devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a soma de 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Paulo Pedro Tivane; e

- b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Armando Teodósio Ubisse.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercida por todos os sócios com dimensão de caução com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado a gerente o sócio Armando Teodósio Ubisse para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente não poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, mesmo que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abnações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

R. M. J Despachos e Serviços Complementar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade R.M.J. Despachos e Serviços Complementares – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101418545, por Jequicene Castigo Ussave Ndaganhar, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo 90, que se regerá que as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação: R. M. J Despachos e Serviços Complementar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto despacho de carga, agenciamento de navio, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT, representando uma quota, pertencente à sócia Jequicene Castigo Ussave Ndaganhar e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence a Jequicene Castigo Ussave Ndaganhar o qual fica desde já nomeada sócia, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validade à sociedade é bastante a assinatura da sócia salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, a sócia, pode nomear a mandatária mediante a outorga de procuração adequada para representá-la na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete a sócia exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode delegar poderes ou constituir mandatários nos termos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia;
- b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por sócia ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTÍGO OITAVO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Todas as omissões serão regidas pelas disposições da lei Moçambicana vigente e aplicável.

ARTÍGO NONO

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia a sociedade continuará com herdeiros ou representantes de falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 31 de Março 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uni Optica Nduma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Uni Optica Nduma, Limitada, matriculada sob NUEL, 101313220 entre, Janet Philip Manzent Magumisse, Bless João Nduma, Paulina Janett Magumisse, Daniel João Nduma Magumisse, Sérgio João Nduma, João Nduma Júnior Magumisse, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Uni Optica Nduma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda e concerto de óculos, venda a retalho ou a grosso, com importação e exportação de material óptico e material diversos, permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte cinco mil meticais, distribuída da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 40%, pertencente a sócia Janet Philip Manzent Magumisse;
- b) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 12%, pertencente ao sócio Bless João Nduma;
- c) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 12%, pertencente a sócia Paulina Janett Magumisse;
- d) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 12%, pertencente ao sócio Daniel João Nduma Magumisse;
- e) Uma quota de 15.000,00MT, equivalente a 12%, pertencente ao sócio Sérgio João Nduma; e
- f) Uma quota de 15.000,00mt equivalente a 12% pertencente ao sócio João Nduma Júnior Magumisse.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritária, Janet Philip Manzent Magumisse, que fica dispensada de prestar caução, que se reserva o direito de os dispensar a todo o momento.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial em vigor.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uno Petroleum, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Uno Petroleum, Limitada matriculada sob NUEL 101502600, entre Parin Bharatkumar Patel, de nacionalidade keniana, natural da Kenia, e Yashwardhan Ganediwal, de nacionalidade indiana, natural Índia, constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Uno Petroleum, Limitada, tem a sua sede na

Avenida/Rua Artur Canto de Resende – bairro do Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano da Maquinino, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
- b) Despachos transitários;
- c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em moçambique;
- d) Manuseio de contentores; cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
- e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
- f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações;
- g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transação ou operação comumente realizada por um porto seco;
- h) Actividades similares
- i) Transporte mercadorias transitários e local;
- j) Actividades de estacionamento de veículos e maquinaria;
- k) Actividades imobiliárias por conta própria;
- l) Processamento, comercialização, armazenamento, distribuição, importação e exportação de petróleo e, seus derivados e quaisquer outros produtos petrolífero;
- m) Comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos;
- n) Exploração de lojas de conveniência anexa as bombas de combustível; e
- o) Exploração de equipamentos de incêndio, comercialização de matérias de construção armazenamento de gás e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente será no valor 10.000,000,00MT (dez milhões meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Parin Bharatkumar Patel – 5.000,000,00MT (cinco milhões meticais), correspondente a 50% do capital;
- b) Yashwardhan Ganediwal – 5.000,000,00MT (cinco milhões meticais), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares. Porém os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta venha carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercida pelo sócio Yashwardhan Ganediwal, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Esta conforme.

Beira, 31 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wood Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510735, uma entidade denominada Wood Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Énio Tomás Roberto Madeira, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro de Malhazine, quarteirão 12, casa n.º 68, distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249585Q, de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade unipessoal por quotas de representatividade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wood Automotive – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando com o seu início apartir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Importação e venda de veículos automóveis;
- b) Tramitação de documentos e agenciamento aduaneiro;
- c) Mecânica geral;
- d) Venda de acessórios e peças de veículos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso obtenham as devidas autorizações nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Énio Tomás Roberto Madeira.

ARTIGO QUINTO

Divisão e quotas

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Énio Tomás Roberto Madeira, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário(s) a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Sucessão e morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wukhoma Logistics & Supplies S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483010, uma entidade denominada Wukhoma Logistics & Supplies S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wukhoma Logistics & Supplies S.A., é uma sociedade comercial anónima, podendo ser denominada simplesmente por sociedade ou abreviadamente por WUKHOMA, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Kassuende n.º 386, rés-do-chão, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de logística e serviços afins, com especial enfoque para, transporte de carga, importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, e de comércio geral; comércio a grosso e a retalho de peças e acessórios para equipamentos moveis e industriais, com importação e exportação, frete e fretamento de mercadorias, conferencia, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, armazenagem

de mercadorias em transito internacional, e construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios e Imobiliária, manutenção industrial mecânica e eléctrica, desenvolvimento de projectos de engenharia, instrumentação, desenvolvimento de tecnologias de informação, e fornecimento de equipamento informático, fornecimentos de consumíveis e equipamento hospitalares, manutenção de equipamento hospitalar e laboratorial diverso e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representado por 600 (seiscentas) acções, de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, mediante capitalização de lucros, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Tipos e categorias de acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial e consequente alteração ao presente contrato de sociedade, atento porém, à obrigatoriedade estabelecida no artigo 350º do Código Comercial.

Dois) As acções, que possuirão um número de ordem, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Na transmissão de acções, os accionistas em primeiro lugar e a sociedade de seguida, terão sempre o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias, desde que estas estejam integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

ARTIGO NONO

(Livro de registo de acções)

A sociedade manterá um livro de registo de acções com as menções e condições estipuladas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração; e
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- O relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- Aplicação dos resultados do exercício;
- A eleição e destituição do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização;
- A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente;

- f) A eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A nomeação dos liquidatários;
- k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- l) As políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- m) As políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- n) As políticas de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reunião)

Um) As Assembleias Gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados todos os accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais se exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qualquer for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) Até a realização da primeira Assembleia Geral, fica nomeado o sócio Célio Carlos Manjate como representante da empresa, conferindo-se plenos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal apenas nos casos em que a Lei ou o contrato da sociedade assim o determinem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer outro assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) A escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- d) Relatório e contas anuais;
- e) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Propor o aumento e redução do capital social;
- g) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro;
- h) Deliberar sobre a transferência da sua sede para qualquer outro ponto do país;
- i) Modificação na organização da sociedade;
- j) Extensão ou redução das actividades da sociedade;
- k) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- l) Emissão de obrigações nos termos prescritos neste contrato;
- m) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- n) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social;

aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasse de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, que podem ser ou não acionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os administradores são nomeados ou eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Findo o prazo do mandato, os administradores mantêm-se em funções até serem designados novos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a sociedade obrigada pelos negócios jurídicos concluídos pela assinatura de um ou de dois dos administradores ou por eles ratificados.

Dois) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de terceiros à sociedade podem ser dirigidas a qualquer administrador.

Quatro) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da Lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Sendo eleita para a Mesa da Assembleia geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que indicar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Instruem o presente contrato de sociedade, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Reserva do nome;
- b) Talões de depósito confirmativos da realização do capital social.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502155, uma entidade denominada Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ngovene Paulo Ngovene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090400684593B emitido pelos serviços de Identificação Civil de Xai-Xai, em 10 de Maio de 2016, residente no bairro 4 de Outubro, distrito de Mapai, província de Gaza, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano, que regeira pelas seguintes cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social no bairro 4 de Outubro, distrito de Mapai, província de Gaza e tem a

duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de acomodação, laser, criação de eventos, restauração e *buffet* entre outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto necessárias mediante a autorização da sócia ou assembleia dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, da Xiveleke Rest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 100.000,00MT (cento mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação da sócia única, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, mediante a previa autorização da sócia única poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e a sócia única poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT